

nia, com a Comarca do Rio das Mortes, Campanhas abertas; mas apesar de tudo, farei todos os esforços que estiverem da minha parte.

Esta Capitania pela sua vastissima extensão, e igual Povoação quazi circular, não permite, darem se Despachos para sahirem della os seus habitantes, como na de S. Paulo se pratica, motivo porque não posso alterar o que sempre se observou, por evitar infinitos incomodos a estes Povos.

Pelo que pertence á Carta de 27 do referido mes acompanhada de outra d'Officio da Corte, devo dizer a V. Exa. que recebi as mesmas Ordens, e muito particularmente recomendadas; Os factos de que ellas tratão forão acontecidas na Capitania da Bahia, e proximos os Confins desta, na distancia de mais de trezentas Legoas de S. Paulo, e como tenho a certeza de prender todos os culpados logo que forem avistados pelas Tropas á minha Ordem, o meu unico cuidado tem consistido em ter noticias delles, e por consequencia não devo incomodar a V. Exa.

Eu conheço o zelo, e promptidão de V. Exa. no Serviço de Sua Magestade, e sou muito agradecido aos obsequios com que V. Exa. me trata.

Deos Guarde a V. Exa., Villa Rica 29 de Dezembro de 1797.—*Bernardo José de Lorena.*

3—CARTA AO SECRETARIO DE ESTADO, 1798.

Illmo. e Exmo. Sr.—Em consequencia das ordens de Sua Magestade, emanadas pelo aviso de Vossa Excellencia de 15 de Julho de 1797, dirige ao Governador e Capitão General de Minas Geraes o officio que a Vossa Excellencia envio por copia de N.º 1.º, em cuja resposta constante do seu officio N.º 2.º, que igualmente ponho na presença de Vossa Excellencia, se vê o desengano, que me dá de lhe não ser preciso o auxilio d'esta capitania para executar a diligencia projectada. Pela copia de outro meu officio anterior, N. 3, verá Vossa Excellencia huma das medidas que tomei para atalhar a continua deserção dos soldados d'esta capitania para a d'aquellas Minas, o que me deo occasião a tocar nos seus insufficientes e actuaes limites, porém muito longe de mover por



isso questões n'hum objecto, cuja decisão só compete a Sua Magestade. O meu intento era querer impedir, que pelos Registos se transitassem sem os competentes despachos, ao menos d'esta para aquella capitania, como sempre se praticou de humas para outras, e foi este justamente o ponto que me não respondeo.

O Bando que aqui fiz publicar a respeito dos desertores, vai transcripto por copia incluza ao officio N.º 3, e foi ordenado a exemplo do que praticarão os meus antecessores em tempo menos critico, e quando o numero das deserções avultava pouco, sem embargo que dos recrutas do meu tempo não tenho até agora motivo de desgostar-me. Deos Guarde a Vossa Excellencia, S. Paulo 1.º de Fevereiro de 1798.— Illmo. e Exme. Sr. D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

4—AVIZO REGIO AO GOVERNADOR DE SÃO PAULO, 1798.

A mesma Senhora depois de louvar a prompta execução de suas Reaes Ordens, de que Vossa Senhoria dá conta no officio N. 35, he servida resolver que nada se altere quanto aos limites das capitancias, até que estes se prescrevão e fixem, devendo evitar-se qualquer questão a semelhante respeito; e para acautelar as deserções continuas d'essa Capitania para a de Minas Geraes, ordena Sua Magestade que os governos limitrophes se communicuem as mesmas deserções, e reciprocamente fação restituir os desertores, approvando a mesma Senhora o indulto concedido por Vossa Senhoria aos que tornarem ás suas bandeiras, devendo-se esperar hum bom fructo de tão acertada providencia. Deus Guarde a V. S. Palacio de Queluz em 9 de Novembro de 1798.—*D. Rodrigo de Souza Coutinho.* Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

